



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MILITAR

Provimento Conjunto nº 003/2012

Dispõe sobre os Procedimentos de Polícia Judiciária Militar no âmbito a Justiça Militar do estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições a ele outorgadas pelo artigo 29, inciso XXVIII, do regimento interno do Tribunal de Justiça Militar e pelo artigo 191 da Lei Complementar Estadual nº 85, de 28 de dezembro de 2005, em cooperação com o CORREGEDOR DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, considerando a ocorrência de alguns equívocos na interpretação do artigo 274 do Provimento CJM nº 01/2010 e visando o melhor andamento dos serviços de Polícia Judiciária Militar,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar a redação do caput do art. 274 do Provimento nº 01/2010 – Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores da Corregedoria da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.274 Se diante da apresentação do militar conduzido, a autoridade de polícia judiciária militar verificar a manifesta inexistência da infração penal militar ou a não participação do conduzido em sua prática, nos termos do §2º do art. 247 do CPPM, não lavrará auto de prisão em flagrante, devendo relatar os fatos motivadamente ao Juiz de Direito do Juízo Militar competente, em termo próprio, conforme dispõe o art. 248 do CPPM, sem prejuízo da adoção das diligências investigatórias cabíveis.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DJe por dois dias consecutivos.

Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2012.

James Ferreira Santos

Juiz Cel PM Corregedor da Justiça Militar

Cel PM Hebert Fernandes Souto Silva

Corregedor da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais